



TC 025.153/2016-1

Tipo: Solicitação de prorrogação de prazo

Unidade jurisdicionada: Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/ME)

Responsável: Maria Helena Guimarães de Castro (Ministra de Estado de Educação Interina)

Proposta: Conhecer e deferir. Conceder prorrogação de prazo por 45 dias.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de solicitação formulada pelo Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Educação, de ordem da Ministra de Estado de Educação Interina, Sra. Maria Helena Guimarães de Castro, por intermédio do Ofício 267/2018/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC, de 9/4/2018, requerendo, tempestivamente, prorrogação de prazo de 45 dias para atendimento à determinação constante do item 9.1 do Acórdão 2275/2017-TCU-Plenário, exarada em 6/12/2017, nos seguintes termos:

9.1. determinar ao Ministério da Educação, ao Ministério do Desenvolvimento Social, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Casa Civil da Presidência da República que encaminhem ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação para implementação das recomendações abaixo indicadas, informando prazo e unidade responsável pela implementação de cada recomendação considerada conveniente e oportuna e justificativa para a não implementação de cada uma considerada não conveniente ou não oportuna.

EXAME TÉCNICO

2. Considerando a complexidade do plano de ação determinado, o qual diz respeito a:

a) diversos compromissos previstos no Plano Nacional de Educação 2014-2024, entre os quais o levantamento da demanda por educação infantil, a definição de metas de expansão da rede pública de educação infantil, a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social, a busca ativa por crianças fora da escola, o estabelecimento de critérios de acesso com base na renda familiar do aluno e a adaptação do sistema de acompanhamento da frequência escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; e

b) programas, sistemas e bancos de dados federais de complexa operacionalização, a saber, o Programa Bolsa Família, o Sistema Presença, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o Censo Escolar da Educação Básica, o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil, o EI Manutenção, o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação, e o Plano de Ações Articuladas;

3. Entende-se aceitável o pedido formulado pela Secretaria Executiva do Ministério da Educação, haja vista ainda que já se encontram “em curso os trabalhos de levantamento e consolidação das informações necessárias ante a quantidade e diversidade dos órgãos e entidades envolvidos na formulação do Plano de Ação” (peça 165, § 1).

CONCLUSÃO

4. Portanto, propõe-se **conhecer e deferir** o pedido de prorrogação de prazo para **conceder** à Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, excepcionalmente e em caráter improrrogável, **mais 45 dias, contados a partir do término do prazo anteriormente concedido**, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para o cumprimento da determinação exarada no item 9.1 do Acórdão 2275/2017-TCU-Plenário.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto

5. Ante o exposto, submetem-se os autos à apreciação da relatora, Exma. Ministra Ana Arraes, propondo:

- a) com fundamento no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer da solicitação formulada pela Secretaria Executiva do Ministério da Educação e deferir prorrogação de prazo, por mais 45 dias, contados a partir do término do prazo anteriormente concedido, em caráter improrrogável, para o cumprimento da determinação exarada no item 9.1 do Acórdão 2275/2017-TCU-Plenário; e
- b) encaminhar, à Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, ao Ministério do Desenvolvimento Social, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Casa Civil da Presidência da República, cópia do acórdão que vier a ser proferido nestes autos.

SecexEducação, em 4 de maio de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Thiago Cardoso Storch Secundo Lopes

AUFC – Mat. 10687-9